



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 449 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia-SEBRAE/RO.

Art. 2º - O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, situado na zona urbana de Porto Velho, no Setor 01, Quadra 68, Lote 326, com área de 6.294,48m² e perímetro de 326,65m, tem os seguintes limites e confrontações:

I - norte: Rua Álvaro Maia;

II - sul: Rua Herbert de Azevedo;

III - leste: Rua Campos Sales;

IV - oeste: Rua Júlio de Castilho.

Art. 3º - A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Publicado no Diário Oficial nº 26872 em 30/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 1992.

LEI Nº 449 DE 23 DE DEZEMBRO

autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, pelo seu representante legal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RONDÔNIA).

Art. 2º - O bem imóvel da qual trata o art. 1º desta Lei, situado na zona urbana de Porto Velho, no lote nº 01, Quadra 88, Lote 326, com área de 6.294,48m² e perímetro de 326,65m, tem os seguintes limites e confrontações:

- I - norte: Rua Álvaro Maia;
- II - sul: Rua Herbert de Azevedo;
- III - leste: Rua Campos Sales;
- IV - oeste: Rua Júlio de Castilho.

Art. 3º - A doação será efetuada sob condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de cessão de finalidade de sua utilização.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

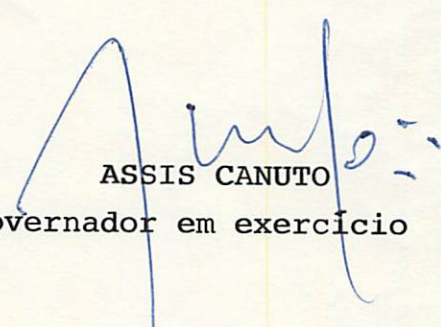
zação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício